



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259249/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO
ADVOGADO /
PROCURADOR: LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4815/16 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, exercício de 2013. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em razão da **Falta de Credenciamento das Instituições para Receberem as Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS**.

RELATÓRIO

As contas da **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo seu Diretor/Presidente, **Sr. Osmário José Cordeiro**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas e documentação apresentadas, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução 2.222/16**, (peça nº 66), concluindo pela conformidade das contas da Entidade com ressalva devido à Falta de Credenciamento das Instituições para Receberem as Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS.

Analizando as justificativas apresentadas pelo Responsável e, ainda, os documentos apresentados em sede de contraditório tais como: Publicação do Aviso de Credenciamento nº 001/2014 – PREV, Publicação do Extrato de Credenciamento de Instituição Financeira 001/2015, dentre outros, a Unidade Técnica entendeu que foi realizado o credenciamento das instituições financeiras para a realização das aplicações dos recursos do RPPS.

Assim, considerando que o credenciamento se concretizou no exercício de 2015, entendeu que o item pode ser regularizado com ressalva.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 8.895/16** (peça nº 67), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, exercício de 2013, com RESSALVA, corroborando com a conclusão da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, antiga DCM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Inicialmente, entendemos que assiste razão à COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal na conclusão pela conformidade das contas, com ressalva quanto à **Falta de Credenciamento das Instituições para Receberem as Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS**.

Como fundamentado pela Unidade Técnica, mesmo que intempestivamente, já que realizado somente em 2015, restou comprovado o credenciamento das instituições financeiras, quais sejam: BB Gestão de Recursos, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; HSBC Bank Brasil; J, Safra Asset Management Ltda e, ainda, JS Administração de Recursos S/A, e, assim, passando a atender as determinações do **Acórdão 2368/12 – PLENO TCE/PR** e da **Portaria MPS/GM 440/13**.

Portanto, cabe a **REGULARIZAÇÃO** do item, com **RESSALVA**.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a **COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal** e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Osmario José Cordeiro, CPF 514.812.869-00**, com **RESSALVA** em razão da **Falta de Credenciamento das Instituições para Receberem as Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) Julgar **REGULARES** as contas da **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Osmario José Cordeiro, CPF 514.812.869-00**, com **RESSALVA** em razão da **Falta de Credenciamento das Instituições para Receberem as Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro no exercício da Presidência